

**LEI MUNICIPAL Nº 421/2009.**

De 18 de Dezembro de 2009.

"Dá nova redação ao § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 312/2003, de 10/06/2003 e acrescenta § 3º e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 312/2003, de 10/06/2003, passando a vigorar com a redação adiante descrita.

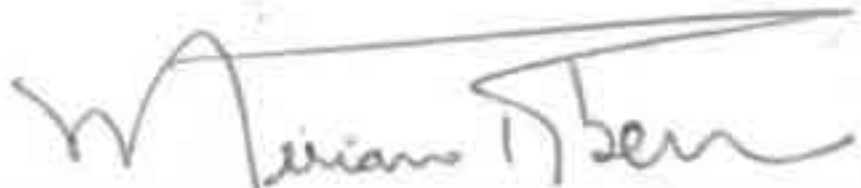
"§ 1º – O valor da contribuição será de até 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor do consumo do contribuinte consignado na fatura de energia elétrica da respectiva unidade imobiliária".

Art. 2º Acrescenta-se § 3º com o seguinte teor:

"§ 3º Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar o disposto nesta Lei via Decreto Municipal.

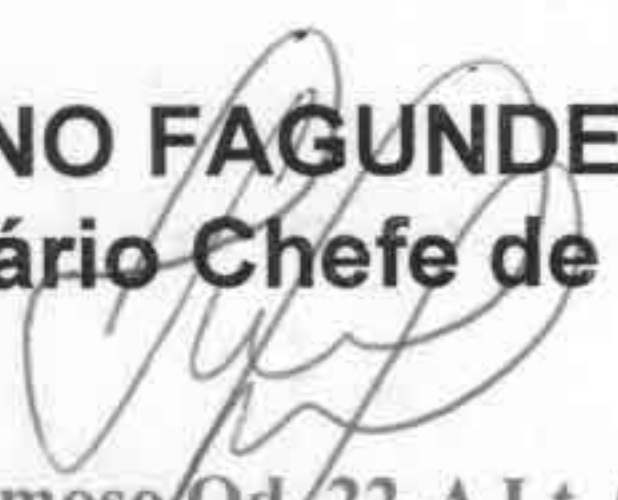
Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

  
**MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO:**

"Certificamos para os devidos fins legais, que a presente Lei foi afixada no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nesta data".

  
**SILVANO FAGUNDES DA SILVA**  
Secretário Chefe de Gabinete